

LEI Nº 014/77.-

Súmula: Autoriza o Executivo a firmar convênio com a companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR - e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR - no valor de até Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) para a interligação do Distrito de Carajá à rede interurbana estadual, através de um circuito interurbano, cuja despesa correrá por conta de dotação própria conforme preceitua a Lei Federal nº 4.329/64, no Setor dos Serviços Urbanos.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A., com amplos poderes para que este crédito em conta da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR - parcelas mensais, por conta do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no convênio celebrado.

Art. 3º - Esta Lei vigora após sua publicação.

Art. 4º - Regoem-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, 23 de Maio de 1.977.-